



de doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 19.293/2017, alterada pela Lei Estadual nº 20.310/2020.

1.2 O prazo estabelecido pelo subitem 1.1 é **exclusivo** para o requerimento de isenção fundamentado na condição de doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 19.293/2017, alterada pela Lei Estadual nº 20.310/2020, de que trata esta RETIFICAÇÃO I, pelo que serão desconsiderados quaisquer outros requerimentos que não sejam sob tal motivação.

2. Ficam retificados os subitens 8.2.12 e 8.2.12.1 do Edital nº 01/2022, que tratam dos elementos de avaliação das Provas Discursivas, para a inversão entre os quadros com os Critérios de Avaliação da Peça Jurídica e do Parecer Jurídico, passando a vigorar com as seguintes redações:

“8.2.12. Para efeitos de avaliação da Prova Discursiva, composta por um Parecer Jurídico, aplicada aos candidatos ao cargo de Advogado Pleno, serão considerados os seguintes elementos de avaliação:

<b>Critérios de Avaliação do Parecer Jurídico</b>		
<b>(A) Aspectos Macroestruturais</b>		
<b>Quesito</b>	<b>Valor máximo</b>	<b>Valor total</b>
a) Apresentação, forma e legibilidade	05,00	<b>50,00</b>
b) Critério de Avaliação 1	15,00	
c) Critério de Avaliação 2	15,00	
d) Critério de Avaliação 3	15,00	
<b>(B) Aspectos Microestruturais</b>		
Indicação de um erro por cada ocorrência dos tipos a seguir:		
1. Ortografia, acentuação e crase; 2. Inadequação vocabular; 3. Repetição ou omissão de palavras; 4. Falha de construção frasal; 5. Pontuação; 6. Emprego de conectores; 7. Concordância verbal ou nominal; 8. Regência verbal ou nominal; 9. Emprego e colocação de pronomes; 10. Vícios de linguagem, estruturas não recomendadas e emprego de maiúsculas e minúsculas.		
<b>Fórmula de Pontuação:</b>		
NF = A - ((4xB)/TL), sendo:		
NF = Nota Final;		
A = Aspectos Macroestruturais;		
B = Aspectos Microestruturais; e		
TL = Total de linhas efetivamente escritas.		
<b>Total</b>		<b>50,00</b>

8.2.12.1. Para efeitos de avaliação da Prova Discursiva, composta por uma Peça Jurídica, aplicada aos candidatos ao cargo de Advogado Júnior, serão considerados os seguintes elementos de avaliação:

<b>Critérios de Avaliação da Peça Jurídica</b>		
<b>1. Conhecimento Técnico:</b>		
<b>Quesito</b>	<b>Valor máximo por quesito</b>	<b>Valor total</b>
a) Juízo competente	01,00	<b>40,00</b>
b) Qualificação do autor e do requerido	01,00	
c) Síntese dos fatos	05,00	
d) Fundamentos jurídicos	13,00	

e) Pedido(s)		05,00	
f) Requerimentos		02,00	
g) Estrutura lógica da peça		05,00	
h) Correlação entre os fatos, fundamentos e pedido		08,00	
<b>2. Domínio da Linguagem:</b>			
i) Uso correto do vernáculo	5,00		<b>05,00</b>
<b>3. Clareza e Objetividade da Exposição</b>			
j) Coerência e objetividade do texto	5,00		<b>05,00</b>
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>50 pontos</b>

3. Ficam retificados os subitens 6.1.1 e 6.1.1.1 do Edital nº 01/2022, que tratam da forma de envio de solicitação de atendimento especial para a realização das provas, **passando a vigorar com as seguintes redações:**

“6.1.1. O atendimento às necessidades especiais para realização das provas deverá ser requerido pelo candidato no ato de sua inscrição, no período disposto no subitem 4.2 deste Edital, com a seleção do tipo de condição especial que necessita para realização da prova e o envio do laudo médico que ateste a necessidade do tipo de atendimento requerido.”

“6.1.1.1. **Para comprovar a condição descrita na forma do subitem 6.1.1 acima, o laudo médico anexado pelo candidato requerente deverá ser de no máximo 12 (doze) meses da data de início das inscrições deste Concurso Público nº 01/2022.**”

3.1 Todos os pedidos de atendimento especial formulados até a data da publicação desta Retificação I, recebidos por meio do correio eletrônico [contato@access.org.br](mailto:contato@access.org.br), permanecem válidos e serão devidamente analisados.

3.1.1 Após a data da publicação desta Retificação I, somente serão considerados e analisados os pedidos de atendimento especial protocolados via formulário de inscrição, conforme nova redação do subitem 6.1.1 do edital nº 01/2022, retificado por este instrumento.

4. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - PR, 25 de agosto de 2022.

**Leandro Victorino de Moura**  
**Diretor-Presidente**  
**Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**